



CARTILHA INCIDÊNCIA POLÍTICA

ANOS 1990

De autoria de Marta Suplicy, a Lei 9.100/95 previa que no **mínimo**20% da lista de candidatos de cada partido ou coligação **deveria**ser preenchida por candidatas mulheres. A proposta, apelidada
de "Lei das Cotas", valia, contudo, apenas para as Câmaras
Municipais.

A LEI 9.504/97

Expandiu consideravelmente o escopo das ações afirmativas, fazendo com que as cotas de gênero passassem a valer também para as **Assembleias Estaduais** e para a **Câmara dos Deputados**. Ficou de fora, no entanto, o Senado Federal. **Passou-se, também, do mínimo de 20**% instituído em 1995, para 30% (a porcentagem que vale até hoje).

IMPASSES: LISTA POTENCIAL X QUANTIDADE FINAL DE CANDIDATOS

Se um partido hipotético lançasse 100 candidatos do gênero masculino, e nenhum do gênero feminino, ainda estaria cumprindo o exigido pela lei (contando que um partido possa lançar um número de candidatos igual a 200) pois o número de candidatos homens não ultrapassava a cota de 80% das candidaturas totais que o partido poderia lançar. Ou seja, completar os 30% ainda não era obrigatório na legislação.

RESERVAR XPREENCHER



Como na lei original o termo utilizado era "reservar", os partidos não cumpriam e alegavam que reservavam o espaço para as mulheres, mas não apareciam candidatas para preencher as vagas



LEI 12.034/2009: FALANDO 0 ÓBVIO

Essa legislação tornou obrigatório o preenchimento do percentual mínimo de 30% para candidaturas femininas. Ou seja, na prática, os partidos passam a ter a obrigatoriedade de preencher (e não apenas reservar) o percentual mínimo de 30% e máximo de 70% para candidaturas do gênero feminino ou masculino.

AINDA ASSIM, 0 DESCUMPRIMENTO ERA A REGRA...

Pesquisa da FGV sobre o descumprimento da lei de cotas



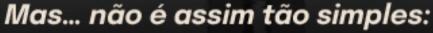
2014:

Fonte: FGV

FINALMENTE 0S(30%)

O cumprimento do mínimo de 30% só ocorre a partir de 2014, quando o Judiciário estabelece que se o percentual não fosse atingido, os partidos deveriam retirar candidaturas do sexo que estivesse excedendo os 70%.





os partidos passam a cumprir, mas se valendo muitas vezes de candidaturas laranjas para preencher as cotas. Existe até uma anedota da mulher que entrou no diretório do partido para pedir um copo de água e saiu de lá candidata!



FUNDO PARTIDÁRIO X INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DE MULHERES

A Lei nº 13.165/2015, estabelece que os partidos **devem destinar no mínimo 5**% e no máximo 15% do Fundo Partidário para promover a participação de mulheres na política. Em março de 2018, **o teto de 15**% **foi considerado inconstitucional pela ADI 5.617, promulgada pelo STF.**

E O FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS?

Desde 2018, os partidos políticos **devem destinar no mínimo 30**% do montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas para as campanhas de suas candidatas. **Se o partido tiver mais de 30**% **de candidatas, o financiamento deverá ser na mesma proporção.**

DEPOIS DE TANTA HISTÓRIA... A LEGISLAÇÃO ESTÁ SENDO CUMPRIDA, CERTO?

ERRADO! A cada nova eleição, os partidos buscam aprovar emendas constitucionais que garantam anistia para aqueles que descumprem as regras eleitorais.



ANISTIA PARTE 1: LEI Nº 13.165/2015

Permitia que as legendas que não tivessem cumprido a lei de destinação de no mínimo 5% dos recursos nos anos anteriores poderiam destiná-los para as campanhas de mulheres ou até mesmo usá-los nas campanhas de homens, desde que tivessem autorização da Secretaria da Mulher do partido.

A lei isenta de punição os partidos que não gastaram o mínimo de 5% dos recursos públicos do Fundo Partidário com ações para incentivar a participação feminina na política.

ANISTIA PARTE 2: LEI 13.831/2019

ANISTIA PARTE 3: PEC 18/21

A PEC 18/21 (atual EC 117) instituiu a ausência de sanções para os partidos políticos que não cumpriram a cota de gênero e raça de financiamento até a promulgação da emenda e o mínimo de 5% do Fundo Partidário para a promoção da participação de mulheres na política.

Pretende conceder anistia aos partidos que não cumpriram a cota de financiamento, não destinando os valores proporcionais em razão de sexo e raça nas Eleições de 2022.

ANISTIA PARTE 4: PEC 9/2023



ANISTIAR É LEGITIMAR O DESCUMPRIMENTO DA LEI!

Desde os anos 1990, os partidos políticos buscam brechas e formas de não cumprir as leis de ações afirmativas. Anistiar aqueles que não cumprem é dizer que está tudo bem não cumprir.

NÃO ESTÁ TUDO BEM, ANISTIA NÃO!

A Tenda das Candidatas está articulada com inúmeras organizações para garantir que as leis de ações afirmativas de gênero e raça na política sejam cumpridas!



Ficha catalográfica

TEXTO

Mariana Nogueira, Hannah Maruci e Laura Astrolabio

PESQUISA

A Tenda das Candidatas

REVISÃO DE TEXTO E COPY DESK

A Tenda das Candidatas

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Broona Oliveira

PUBLICADO EM

Abril de 2022

Cartilha Incidência Política





Saiba mais sobre a Incidência Política da Tenda das Candidatas em:

https://atendadascandidatas.org/incidencias/

Acesse nossas redes:

- instadatenda
- ATendadasCandidatas
- f ATendalnstituto